



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Ouriçangas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 006 /CMDCA/ 26 DE JULHO DE 2019. ERRATA DO EDITAL Nº 001/2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Gestor: Antonio Dias Marques

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Ouriçangas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESE

www.indap.org.br

ENDEREÇO: Praça Santo Antônio, S/N - Centro - CEP. 48.150-000 - CNPJ. 13.648.043/0001-20 - Ouriçangas - Bahia



**RESOLUÇÃO Nº 006 /CMDCA/ 26 de julho de 2019.
ERRATA DO EDITAL Nº 001/2019**

“Altera item 11.16 do Edital 001/2019, de acordo com o que diz a Lei 468/2016, referente ao índice para aprovação na prova de conhecimentos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Serra Preta e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Preta-Ba, CMDCA em cumprimento a Lei Municipal Nº 468/2016, do § 2º, do Art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor constante do item 11.16 do Edital Nº 001/2019, para adequar ao que diz o artigo 42 da Lei Municipal Nº 468/2016, referente aos valores da prova de conhecimentos para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, passando a valer a redação abaixo discriminada:

“11.16. Serão aprovados aqueles que obtiverem nota mínima de 05(cinco) pontos, equivalendo à metade do valor da prova, que é de 10 (dez) pontos conforme o artigo 42 da Lei 468/2016.”

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Serra Preta - Bahia, 26 de julho de 2019.

Maria do Socorro Macedo Campos Bastos
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

: